

## **EDITAL nº 1/2017**

O Conselho de Pós-Graduação (CPG) do PPGL, no uso de suas atribuições, e em conformidade às atuais exigências da CAPES, da Resolução CONSUN nº 07/2010, da Instrução Normativa VRPPG/UPF nº 02/2012 e com o Art. 22 do Regimento do PPGL, torna público o **Edital de Recredenciamento** de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Letras, nos termos a seguir explicitados.

### **1. DO PROCESSO DE RECRENCIAMENTO**

1.1 O processo de credenciamento será encaminhado de acordo com o deliberado nos seguintes instrumentos:

I – Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016, e deliberações complementares expressas no “Documento de área e critérios de avaliação dos programas de pós-graduação em Linguística e Letras”, vigente em 2017;

II – Instrução Normativa VRPPG/UPF nº 02/2012, a qual dispõe sobre a institucionalização dos processos de credenciamento e credenciamento para docentes de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* da UPF;

III – Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2017, que estabelece os procedimentos para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes do PPGL, para o período de 2014 a 2017, e define as categorias de docentes do Programa segundo suas características e funções.

### **2. DAS CATEGORIAS DE ENQUADRAMENTO DOCENTE**

2.1 O corpo docente do PPGL é composto por três categorias, em conformidade com o que registra o “Documento de área e critérios de avaliação dos programas de pós-graduação em Linguística e Letras” e o que prevê a Portaria nº 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

2.2 Em formulário próprio (Anexo I da Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2017), a ser preenchido e encaminhado no ato de solicitação do credenciamento, o professor deverá

informar que deseja se credenciar, segundo o art. 15º da Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2017, na categoria de docente **permanente**.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REcredENCIAMENTO**

3.1 O credenciamento do docente no Programa terá a vigência de três (3) anos, a contar da data de homologação dos resultados pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 O processo de credenciamento se destina aos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Letras até a data de publicação desse Edital.

4.2 Todos os professores que pretendam manter vínculo como integrantes do corpo docente permanente do PPGL deverão protocolar, na Secretaria do PPGL, solicitação de credenciamento, até o dia **10 de novembro de 2017**.

4.3 Para solicitar o credenciamento, o docente deverá encaminhar no PPGL os seguintes documentos, via Processo Administrativo:

- a) formulário próprio preenchido (Anexo I da Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2017);
- b) cópia do Currículo *Lattes* (período de 2014 a 2017) e no caso de publicações em livros, entregar os originais;
- c) tabela para áreas de Humanidades/Sociais preenchida (Anexo II da Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2017).

4.4 O docente do Programa de Pós-Graduação em Letras que não solicitar o seu credenciamento no prazo previsto neste Edital será, no momento da homologação dos resultados do processo de avaliação, descredenciado do Programa.

4.5 O docente é responsável pelas informações constantes no referido Processo.

4.6 A comissão de avaliação, em caso de eventuais dúvidas, poderá solicitar ao candidato comprovação dos dados registrados no Currículo *Lattes*.

### **5. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO**

5.1 A comissão de avaliação do Corpo Docente do PPGL, com vistas ao estabelecido na Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2017 e em conformidade com o Artigo 9º da Instrução Normativa VRPPG/UPF nº 02/2012, será composta por três membros:

- a. pelo coordenador do respectivo Programa;
- b. por um docente indicado pela VRPPG;
- c. por um docente de programa *Stricto Sensu* de outra IES, com nota igual ou superior à do programa da UPF.

5.2 Caberá à comissão de avaliação analisar as solicitações de credenciamento com base nos seguintes procedimentos:

- a) análise do Currículo *Lattes*;
- b) verificação da pontuação mínima em produção científica de acordo com a Tabela para áreas de Humanidades/Sociais, conforme estabelecido no Artigo 9º da Instrução Normativa CPG/PPGL nº 01/2017.

5.3 O resultado do recredenciamento do corpo docente permanente do PPGL/UPF será submetido à CPPG (Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação) e à VRPPG, sendo posteriormente homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação.

5.4 A análise da documentação ocorrerá entre os dias **23 e 24 de novembro de 2017**.

5.5 Os recursos deverão ser encaminhados à CPPG (Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação), em, no máximo, 05 dias, a contar da publicação dos resultados, para apreciação nas instâncias competentes.

Passo Fundo, 11 de outubro de 2017.

Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Letras  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Universidade de Passo Fundo